

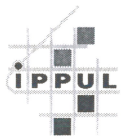
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **MACROMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 006/2016-IPPUL.

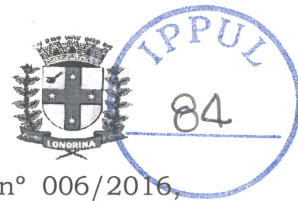
Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 123638/2013, de um lado **MACROMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.368.367/0001-89, com sede à Rua Guaranis, nº 622, Bairro Vila Casoni, CEP 86026-160, Londrina - PR, representado neste ato por ANDRE CECILIANO, RG sob nº 9.056.768-3 e CPF nº 054.533.759-30, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário Municipal de Obras e Pavimentação**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Liane Aparecida Lima, brasileira, solteira, advogada, RG. 17.050.240/PR, CPF. 086.596.868-37; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Iignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da obtenção do Alvará de funcionamento do empreendimento e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



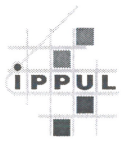
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 006/2016, referentes ao empreendimento denominado “MACROMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI”, a ser executado à Rua Guaranis, nº 622, CEP: 86026-160, Bairro Vila Casoni, Gleba Patrimônio, Data: 12, 13 e 14, Londrina-Pr., Zona Especial 2.1 (ZE-2.1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

- 1) Realizar a sinalização interna de forma a orientar os seus funcionários e clientes sobre o procedimento de tráfego e área de carga e descarga do empreendimento;
- 2) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso;
- 3) Prever estacionamento com a quantidade de vagas, de modo que os veículos que se dirigem ao empreendimento não fiquem estacionados nas ruas do entorno e venham a impactar o sistema viário local, em conformidade com os parâmetros do Anexo III da Lei nº 12.236/2015. Não havendo possibilidade de atendimento, adotar solução para absorção dos veículos, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 4) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, mediante a autorização da SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas, visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, estacionamento para bicicleta tipo paraciclo, que contemple 6 (seis) vagas, na área de recuo frontal do lote, podendo utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
- 5) Implantar sistemas de acessibilidade que contemplem cadeirantes, idosos, gestantes, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e quaisquer outras pessoas com mobilidade reduzida, em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, atender às recomendações da NBR 9050/2015;
- 6) Executar sinalização viária horizontal e vertical das vias do empreendimento, a cargo do empreendedor, na(s) testada(s) do empreendimento (Rua Guaranis e Rua Luiz Franciscone) e em 150 metros de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento, de acordo com projeto que deverá ser aprovado junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL. Sobre a faixa de domínio do DER, o projeto de sinalização viária deverá ser aprovado pelo órgão responsável;
- 7) Realizar a reforma de 02 (dois) pontos de ônibus locados no entorno imediato do empreendimento (na Rua Guaranis, próximo ao nº 400, a uma distância aproximada de 210 metros do empreendimento; e próximo ao nº 710, a uma distância aproximada de 90 metros do empreendimento) e instalar junto de cada um dos pontos 01 (uma) lixeira seletiva (orgânicos e recicláveis), mediante a autorização e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
acordo com os padrões e orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU.

- 8) Suprir o déficit de área permeável mínima exigida, de 20% da área do terreno, que corresponde a 333,60 m². Não havendo possibilidade de atendimento, adotar calçadas ecológicas e/ou valas de infiltração, de modo a permitir a infiltração de água pluvial no solo;
- 9) Adquirir e depositar no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), e manter por 2 (dois) anos, a quantia de 348 (trezentas e quarenta e oito) mudas de espécies arbóreas, com fuste mínimo de 1,80 metros a partir da base do colo até a primeira bifurcação, para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, calculado conforme a metodologia descrita no trabalho de Lacerda et al.(2009).

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

§2º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§3º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

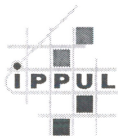
§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

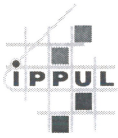
A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

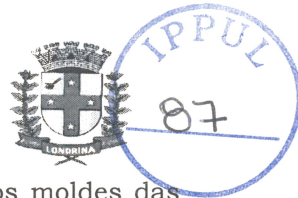
IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

(SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para obtenção de Alvará de funcionamento do empreendimento denominado "MACROMETAL COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 15 de setembro de 2016.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:



ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

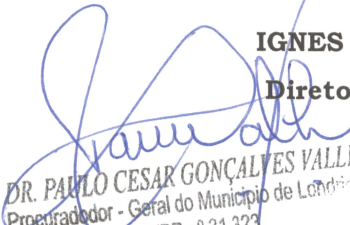

LIANE APARECIDA LIMA
Secretária do Ambiente

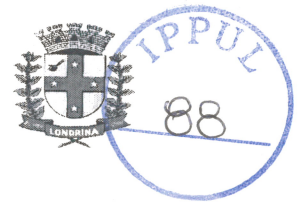

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PELO COMPROMITENTE:


ANDRE CECILIANO

RG nº 9.056.768-3

CPF nº 054.533.759-30

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Para obtenção de Alvará de Funcionamento

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 4	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
2, 3, 5, 6, 7	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
8, 9,	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
4, 6	Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL